



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

## LEI Nº 1367 DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

*“Disciplina a utilização e proteção dos depósitos naturais de águas subterrâneas e sobre a aplicação da legislação vigente para a sua conservação e exploração, dentro do âmbito do município de Tarabai-SP e dá outras providências.”*

**ELIAS NATALINO PEREIRA**, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º** - Fica garantido o fornecimento da água subterrânea em qualidade e quantidade compatíveis com os aquíferos locais priorizando o uso racional e social da mesma, cujo gerenciamento das águas subterrâneas é estabelecido através da presente lei.

**Artigo 2º** - É obrigatória a solicitação expressa da licença de perfuração de poços tubulares no município de Tarabai-SP, bem como a exploração após a conclusão do poço, junto à Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do município de Tarabai.

**Parágrafo Primeiro** - Na perfuração, ainda que o objetivo água não tenha sido alcançado, é obrigatório a apresentação dos dados construtivos do poço (perfil geológico, dados do revestimento, vedação sanitária etc.).

**Parágrafo Segundo** - As licenças constantes deste artigo não eximem as empresas e técnicos do cumprimento aos artigos 33 ao 36, do Decreto nº 32.455/91, que tratam das obrigações para com o DAEE - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - Todas as empresas e técnicos que atuarem com águas subterrâneas ficam obrigadas a se cadastrarem junto à Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para que possa prestar qualquer serviço no âmbito do município de Tarabai-SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000

Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090

E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)

**Parágrafo Único** - Caberá à Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a fiscalização do uso de águas subterrâneas no território do município de Tarabai-SP.

**Artigo 4º** - Deverá a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa responsável pelo abastecimento de água municipal, manter cadastro e outorgas atualizados dos poços de abastecimento junto à Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**Artigo 5º** - A presente lei atende aos artigos 176 e 225 da Constituição Federal; aos artigos 205 à 213 da Constituição Estadual de São Paulo; às Leis Estaduais nº 997/76 e sua regulamentação, nº 6.134/88 e sua regulamentação, nº 7663/91; aos Decretos Estaduais nº 8.468/76 e nº 32.955/91; à Portaria DAEE nº 12/91; e aos artigos 171 e 172 da Lei Orgânica do Município de Tarabai-SP.

**Artigo 6º** - O não cumprimento ao disposto na presente lei, sujeita os infratores, além das penalidades legais previstas no âmbito federal e estadual, às seguintes sanções:

I - a não obediência ao cadastramento de empresas ou técnicos que atuem com águas subterrâneas, a falta de pedido prévio de licença de perfuração, a falta de pedido de licença de exploração, a falta de fornecimento dos dados construtivos quando o objetivo água não for alcançado, bem como todas as faltas determinadas pela legislação estadual e federal, fará com que a pessoa física ou jurídica e seu responsável técnico tenha suspenso o seu cadastro na Coordenadoria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com aplicação da penalidade de multa administrativa arbitrada pelo agente que promover a autuação, podendo ter o cadastro cassado ao final do procedimento de apuração do ocorrido, ficando assim impedido de exercer tais atividades pelo período de 03 (três) anos;

II - O poço, cuja perfuração infringir os termos desta lei, será lacrado imediatamente, não sendo mais permitida sua utilização;

III - O não cumprimento do disposto na presente lei por parte de qualquer órgão municipal, após as devidas apurações sujeitará a pessoa responsável pelo descumprimento às sanções administrativas pertinentes;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**

**CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57**

**Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Centro - CEP. 19210-000**

**Tarabai - São Paulo - Fone/Fax: (18) 3289-9090**

**E-mail: [secretariapmt@icenet.com.br](mailto:secretariapmt@icenet.com.br)**

**Parágrafo Único** - Toda e qualquer infração cometida contra o disposto na presente lei poderão ser penalizadas por aplicação de multa administrativa arbitrada pelo agente que promover a autuação levando em consideração a gravidade da infração, cujo valor não poderá ser inferior à 500 UFM e nem ultrapassar o valor de 5.000 UFM, o qual deverá ser recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução da presente lei onerarão dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas por Decreto se necessário, ficando o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

**Artigo 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

**ELIAS NATALINO PEREIRA**  
PREFEITO

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

**ANDREA PEREIRA DA SILVA**  
SECRETÁRIA